

## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3559/2015 - CONTRATO 42/2016

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA - MRO SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.770/0001-03, com sede na Avenida Álvaro Ramos, nº 156, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03058-060, telefone (11) 3672-2344, e-mail cibam@cibamengenharia.com.br / eduardo@cibamengenharia.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Eduardo Calobrizi Navai, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.101.668-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037.438.628-59, residente na Avenida Manacá, nº 710, Residencial Aimoré, Várzea Paulista/SP, CEP 13225-350.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, composta por serviços de inspeção, instalação, reparos de alvenaria e infraestrutura (civil), hidráulica, eletricidade, serralheria, carpintaria, marcenaria e manutenção em geral, para a unidade do Coren-SP Educação – Item 2, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste em todos os termos.

#### 2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

**2.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a repactuação dos preços contratados devido à alteração no custo de transporte dos funcionários e convenção coletiva da categoria.

#### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 01/07/2018 a 30/06/2019.

#### 4. DO VALOR CONTRATUAL

- **4.1.** De acordo com os objetos deste Termo, os valores contratados passam a ser:
  - **4.1.1.** Valor residual referente ao 2º Termo Aditivo: R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
  - **4.1.2.** Valor mensal fixo referente ao presente Termo Aditivo: R\$ 7.011,30 (sete mil, onze reais e trinta centavos);
  - **4.1.3.** Valor total fixo referente ao presente Termo Aditivo: R\$ 84.135,60 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos);
  - **4.1.4.** Valor variável referente ao presente Termo Aditivo: R\$ 9.529,00 (nove mil e quinhentos e vinte e nove reais);
  - **4.1.5.** Valor total referente ao presente Termo Aditivo: R\$ 93.664,60 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
- **4.2.** A presente repactuação representa aumento de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre o valor fixo anterior.

## 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.



www.coren-sp.gov.br



# Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**6.1.** A presente renovação segue o disposto no inciso II e § 4 do art. 57, no tocante à vigência contratual, e a alínea d do inciso II do art. 65 da lei n.º 8.666/93, referente à repactuação.

#### 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1°, da Lei n° 8.666/1993.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.
  - **8.1.1.** A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- **8.2.** Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de junho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana Presidente MRO SERVIÇOS EIRELI - EPP Eduardo Calobrizi Navai Proprietário

